



REGIMENTO ELEITORAL LIGA DE BASQUETE FEMININO – LBF

CAPÍTULO I DO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar os processos eleitorais realizados no âmbito associativo da Liga de Basquete Feminino (LBF), abarcando, observadas as respectivas peculiaridades e disposições normativas aplicáveis, os processos de eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, com vistas a garantir o desenvolvimento de processo eleitoral isonômico, impessoal, democrático e idôneo, em observância ao Estatuto Social da LBF e, em especial, aos princípios regentes da administração desportiva.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Comissão Eleitoral é órgão autônomo da LBF e apartado de sua Diretoria Executiva, e se constitui de 3 (três) membros titulares e até 1 (um) membro suplente, efetivados por Resolução do Conselho de Administração, escolhidos na forma do Estatuto Social e deste Regimento Eleitoral, exclusivamente para o ato pretendido, dentre pessoas naturais idôneas, preferencialmente com expertise na área do Direito Desportivo ou com experiência eleitoral, com a finalidade de condução dos pleitos eleitorais da LBF, com mandato desde o momento de sua nomeação até o exaurimento do pleito, a ela cabendo fiscalizar os procedimentos e dirimir conflitos eleitorais, a exemplo de impugnações de candidaturas e das limitações estatutárias ao direito ao voto.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral da LBF quaisquer dos candidatos envolvidos no respectivo pleito eleitoral, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho de Ética, bem como cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau destes.

§ 2º A organização e o funcionamento internos da Comissão Eleitoral da LBF são regulados por este Regimento Eleitoral, o qual observará os princípios e normas constantes do Estatuto Social, e deverá ser aprovado pela Assembleia Geral da LBF, por proposta de seu Conselho de Administração.

§ 3º A escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da Comissão Eleitoral da LBF será feita pelos próprios membros titulares integrantes do colegiado, por votação, na primeira oportunidade de reunião.

Art. 3º À Comissão Eleitoral da LBF compete:

- I. Analisar os pedidos de registro das chapas eleitorais;

- II. Homologar ou indeferir os registros das chapas;
- III. Julgar os recursos e impugnações impetradas;
- IV. Credenciar os fiscais de cada chapa;
- V. Apurar, em conjunto com o presidente da Assembleia Geral Eleitoral, os votos depositados na urna;
- VI. Garantir a lisura do procedimento eleitoral.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 4º As reuniões e as tomadas de decisões da Comissão Eleitoral da LBF poderão se dar na forma presencial ou remota, por teleconferência, videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, aferindo-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos integrantes de cada um deles.

§ 1º Salvo quando da necessidade de reunião urgente, as reuniões serão convocadas no prazo mínimo de 72 horas, pelo respectivo Presidente, observada disposição estatutária em sentido diverso, por meio eletrônico ou por carta.

§ 2º Na convocação será encaminhada a proposta de pauta da reunião aos membros da Comissão Eleitoral da LBF, para o conhecimento prévio dos assuntos a serem tratados.

§ 3º Nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou remotas, serão registradas em apontamentos adequados as presenças dos seus membros e as decisões tomadas, inclusive de modo a facilitar o seu encaminhamento.

§ 4º Em cada reunião será escolhido um Secretário *Ad Hoc*, que deverá registrar os temas discutidos, o qual ficará responsável pelo envio da Ata de Reunião aos demais membros e, no que se refere às decisões, às partes interessadas, em até 3 (três) dias após a realização da reunião.

§ 5º As deliberações da Comissão Eleitoral, que somente poderá ser instalada com a presença de no mínimo 2 (dois) membros, serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros presentes.

§ 6º É facultado o registro de voto divergente ou apartado que será registrado nominalmente nos apontamentos.

CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS

Art. 5º As Assembleias Gerais Ordinárias Eleitorais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes, na lógica e em obediência ao art. 22, III da Lei nº 9.615/98, além de sua publicação no próprio sítio eletrônico da LBF na *internet*.

§ 1º Será permitido o voto aberto ou por aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa inscrita ou, na hipótese de candidaturas individuais, quando o número de vagas for igual ou superior ao número de candidaturas inscritas.

§ 2º Salvo quando o prazo de publicação do Edital alcançar a sua limitação mínima, quando se permitirá o registro de candidaturas no prazo de 10 (dez) dias antecedentes à data da eleição, as candidaturas aos cargos de Diretoria Executiva e de Conselho Fiscal da LBF deverão ser registradas até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição, acompanhadas de currículo dos respectivos candidatos e de elemento que comprove a respectiva aceitação do encargo.

§ 3º Salvo quando o prazo de publicação do Edital alcançar a sua limitação mínima, quando se permitirá o registro de candidaturas no prazo de 10 (dez) dias antecedentes à data da eleição, as candidaturas aos cargos disponíveis no Conselho de Administração e no Conselho de Ética da LBF deverão ser registradas até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição, acompanhadas de currículo dos respectivos candidatos e de elemento que comprove a respectiva aceitação do encargo.

§ 4º Em caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo apenas as chapas que empataram e, persistindo o empate na segunda votação, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente do órgão ou poder seja o de maior idade entre os candidatos ao mesmo cargo, valendo a mesma regra para as candidaturas individuais.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º Os processos eleitorais assegurarão:

I – Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98;

II – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III – Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, nos termos do art. 22 da Lei 9.615/98;

IV – Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude, assegurada votação não presencial;

V – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

VI – Constituição de pleito eleitoral por comissão eleitoral apartada da Diretoria Executiva da LBF; e

VII – Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal da LBF.

Parágrafo Único Em cumprimento aos termos da Portaria ME 392, de 31 de dezembro de 2018, a LBF possibilitará a apresentação de candidatura ao cargo de Presidente ou dirigente máximo da entidade com a exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 7º Salvo na hipótese de eleição por aclamação ou voto aberto, quando eventuais cédulas não serão utilizadas, em uma única cédula constarão os nomes das chapas e candidatos concorrentes para os cargos disponíveis, e os respectivos espaços serão marcados com os sinais (x) indicativos da preferência de chapas do eleitor.

§ 1º A cédula não poderá ser manuscrita, devendo ser impressa por qualquer processo gráfico.

§ 2º A cédula será rubricada pela mesa da Assembleia Geral ou pela Comissão Eleitoral, após a instalação da Assembleia Geral de Eleição, sob a supervisão dos respectivos fiscais.

Art. 8º No pleito eleitoral, haverá apenas uma urna para o depósito dos votos durante a Assembleia Geral.

§ 1º A urna será fornecida pela LBF.

§ 2º A urna para depósito dos votos deverá ser constituída de material transparente, com lacre, e deverá estar localizada em cabine indevassável no recinto eleitoral, a qual deverá estar próximo e sob o campo de visão da mesa da Assembleia Geral ou da Comissão Eleitoral e dos fiscais.

A handwritten signature in blue ink is located on the right side of the page, extending vertically from the middle to the bottom.

§ 3º A área que compreender o recinto ou as cabines de votação será considerada zona eleitoral, devendo ser isolada, garantindo desta forma a segurança e lisura do procedimento eleitoral.

Art. 9º Para a votação, o representante legal da filiada, ou seu representante munido de procuração específica para esta finalidade, deverá se dirigir à mesa da Assembleia Geral para, na sequência, seguir os seguintes procedimentos:

- I – assinar a lista de presença;
- II – retirar as cédulas de votação;
- III – preencher seu voto dentro da cabine de votação;
- IV – depositar seu voto, dobrado de forma a não permitir a identificação de sua escolha.

Art. 10 O presidente da Assembleia Geral, após verificar e confirmar que todos os membros com direito a voto procederam ao depósito de seus votos na urna, poderá encerrar o processo de votação antes do horário eventualmente previsto no respectivo Edital para o seu término.

§ 1º O presidente da Assembleia Geral, encerrada a votação, retirará o lacre da urna, na presença dos fiscais e da Comissão Eleitoral e iniciará o processo de apuração dos votos.

§ 2º A apuração dos votos será feita em tempo real, possibilitada a presença de todo o plenário da Assembleia Geral e dos candidatos, garantindo-se, ainda, o acesso aos meios de comunicação e imprensa, além do Conselho Fiscal, devendo seguir os seguintes procedimentos:

- I. O presidente da Assembleia Geral retirará uma cédula por vez da urna e informará à mesa da Assembleia Geral, aos mesários e aos fiscais da chapa que recebeu o voto;
- II. O presidente da Comissão Eleitoral, ou quem lhe faça as vezes, sob a supervisão dos fiscais, validará o voto e o anotará na planilha de apuração;
- III. O presidente da Assembleia Geral informará aos presentes a chapa ou candidato que recebeu o voto;

Art. 11 O voto será considerado nulo se a cédula de votação contiver sinais ou palavras que permitam a identificação do eleitor, violando a quebra do sigilo do voto ou nas hipóteses em que não seja possível identificar claramente a vontade do eleitor.

Art. 12 O voto será considerado “em branco” se a cédula de votação não contiver o voto.

Art. 13 Terminada a apuração dos votos, o presidente da Assembleia Geral e os fiscais conferirão a soma dos votos e rubricarão a planilha de apuração dos votos.

Art. 14 O presidente da Comissão Eleitoral assinará a planilha de apuração dos votos e entregará ao presidente da Assembleia Geral, que comunicará formalmente ao Plenário o resultado da apuração, solicitando a lavratura da ATA de Eleição.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Caso previsto no Edital de Convocação, as controvérsias oriundas dos pleitos eleitorais realizados no âmbito associativo da LBF poderão ser resolvidas por Arbitragem, podendo as partes do procedimento elegerem árbitros de sua confiança, os quais comporão o painel arbitral a ser constituído com número ímpar de membros, nos termos das regras estabelecidas no Edital de Convocação.

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento Interno e que não estiverem disciplinados no Estatuto Social, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que divulgará as deliberações por meio de instrumentos próprios complementares.

Art. 17 Este Regimento Eleitoral foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2021, entrando em vigor nesta mesma data, conforme Ata da respectiva Assembleia que o aprovou, devendo, sem a necessidade de registro notarial, ser publicado no sítio eletrônico da LBF *na internet*.

Americana (SP), 13 de dezembro de 2021

Ricardo Molina Dias
Presidente da LBF


Dr. Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira
Diretor Jurídico e Compliance Officer da LBF
OAB/SP 287.546